



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICO COMPLETO, SISTEMA ABERTO PARA REAGENTES, PARA ATENDER O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta Considerando o Decreto legislativo nº 134 de dezembro de 2020 de calamidade estadual, que prorroga a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado.

Considerando o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência **ou de** calamidade pública.

Como o objetivo de um hospital é prestar serviços de atenção integral à saúde, atendendo a população de forma equânime e em todos os níveis, cabe à unidade de saúde hospitalar a se equipar de recursos humanos, financeiros, equipamentos e materiais para atender as necessidades do setor de saúde tornado-a instituição completa.

De acordo com a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990):

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (art. 2º, "inciso I)."

São cediços que todos têm direitos a receber do município os essenciais serviços de saúde pública, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto, o Poder Público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício deste direito.

CONSIDERANDO, as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, "dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei". Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo, além de que é reconhecidamente demorado, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, a fim de evitar eventuais prejuízos à administração pública, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belterra.

Considerando que conforme publicado no Portal da Transparência do Município de Belterra, atualmente com uma população de aproximadamente 17.000 mil habitantes, já registraram 1.147 casos confirmados da doença, sendo 26 óbitos. No HMB possuem 15 leitos voltados para tratamento específico da Covid-19.

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA costuma fazer suas aquisições por meio de licitações, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém, o momento é de compra emergencial para a **AQUISIÇÃO DE APARELHO AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICO COMPLETO**, sendo deste modo mais eficiente a modalidade de dispensa.

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que o direito à vida, a saúde e educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando – se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis a população, bem como levar a óbito pela falta de produtos essenciais ao uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

Neste diapasão, a Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da população, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover a redução das situações de descontrole no atendimento a pacientes suspeitos ou positivados decorrentes da contaminação pelo COVID-19, e um dos objetivos principais desta secretaria é o máximo atendimento de toda a população afetada, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das consequências causadas pela pandemia mundial, desenvolvendo juntamente com o município uma série de ações voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados.

A situação emergencial e eminente, portanto, existe e dada a gravidade da situação, e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, calamitosa e urgente exigente de uma solução imediata e eficaz, dada a velocidade de contaminação do referido vírus.

Para finalizar observa-se a importância desse aparelho analisador de bioquímica, visto a essencialidade de realização de exames de hemograma, importante no auxílio diagnóstico de doenças, dentre elas a COVID-19, questionando, interpretando e emitindo a conclusão em forma de laudos com parecer, relacionando resultado, clínica e exames solicitados. Com esse equipamento a liberação dos exames é muito mais rápida, o que contribui para uma intervenção médica mais imediata. Além do mais, a instalação de um equipamento no laboratório se faz necessário para que possamos realizar os hemogramas no próprio laboratório municipal, com isso reduziremos o gasto dos exames em laboratórios particular e assim agilizar mais ainda os resultados para a sua equipe médica. Considerando que a falta de realização de exames laboratoriais de pacientes hospitalizados, pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

implicar diretamente na evolução do seu quadro clínico, em especial aqueles que ficam sob risco de morte. Cabe-se ainda aqui citar que um laboratório municipal de análises clínicas garante ao município um atendimento a rede com total autonomia administrativa, capacitação técnica constante, participação em programa de controle de qualidade, realização de exames mesmo com fluxo reduzido, autonomia para atender ao fluxo de programas de saúde e vigilância, estar sempre preparado para casos de endemias.

Pelas razões acima expostas, se faz necessário a compra imediata, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto Municipal n.º 45/2021, sendo deste modo mais eficiente a modalidade de dispensa.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO

Para a pretendida contratação da empresa **VYTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.**, CNPJ N° 00.904.728/0004-90, situada na Rua Pioneira, 50QD. 01 LT.05, CEP: 74.853-250, Goiânia-GO, através da modalidade dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE APARELHO AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICO COMPLETO, levando em consideração que a empresa possui o menor preço dentre as pesquisas.

Para que a contratação por dispensa de licitação enquadre-se na hipótese de dispensa de licitação se faz necessário que seja justificado, além da motivação de que a empresa possui o menor preço podendo fornecer os materiais que se enquadre nas especificações descritas, justifique-se também o preço ofertado. Considerando a motivação ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total é de **R\$ R\$ 149.000,00(Cento e quarenta e nove mil reais)**, sendo que além do menor preço ofertado pela empresa a mesma orçamentou a totalidade fiel dos itens requisitados.

A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido:

Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara - TCU - 29/05/2018)

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380- Plenário, TCU, 04/09/13).

No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Contudo, a Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Vale registrar que o requisito acima mencionado foi devidamente cumprido com a juntada de 3 (três) cotações válidas.

Verifica-se que o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado, visto que foi realizada pesquisas de preços conforme consta em anexo, conforme exige o Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Belterra, 23 de Março de 2021

José Ocivaldo Silva Feitosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95